

*AO EXPEDIENTE DO DIA  
17 de Maio de 2007*  
*PRESIDENTE*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 144 /2007.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosa e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:**

Art. 1º - Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a distribuir leite às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e doenças infecto-contagiosa, durante o período de amamentação.

Parágrafo único – A Fundação de Ação Comunitária - FAC será o órgão do Governo do Estado da Paraíba responsável pela distribuição e pelo cadastramento das mães, mediante atestado da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2007.

*Raniery Paulino*  
**RANIERY PAULINO**

Deputado Estadual (PMDB)

*APROVADO EM 15/05/2007  
1º Secretário*



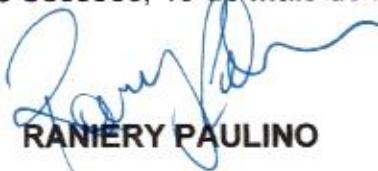
### JUSTIFICATIVA

As crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV ou doenças infecto-contagiosas necessitam de alimentação saudável e atenção especial.

Diante desta realidade e em face das enormes dificuldades financeiras enfrentadas pelas mães de baixa renda do nosso Estado, necessária se faz a presença do Estado.

Como é sabido, o Governo do Estado da Paraíba já distribui leite para crianças, nutrizes e gestantes do nosso Estado, através de programa desenvolvido pela Fundação de Ação Comunitária – FAC. Portanto ampliar essa ação para as crianças advindas de mães que se encontra em tratamento médico é uma política pública eficiente, que trará resultados positivos.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2007.



RANIERY PAULINO

Deputado Estadual (PMDB)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 144 sob o nº 144/07  
Em 16/05/2007

Ricardo Magalhães  
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/05/2007.

Ricardo Magalhães  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em       /      /2007.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em       /      /2007

Secretaria Legislativa  
Secretário

Aprovado em (último) Turno

Em 25/09/2007

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 17/05/2007

Ricardo Magalhães  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/05/2007

Ricardo Magalhães  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia       /      /2007

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Fábio Wenderley

Em 18/05/2007

Ricardo Magalhães  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia       /      /2007

Parecer  
Em       /      /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(02) Pagina (s) e (      )  
Documento (s) em anexo.

Em 16/05/2007

  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 144/2007.

*Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosas e dá outras providências.*

**AUTOR :** Dep. RANIERY PAULINO  
**RELATOR :** Dep. FABIANO LUCENA

**PARECER N° 174/07**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentro de sua competência reservada, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 144/2007** da lavra do Senhor Deputado Raniery Paulino, onde **"Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosas e dá outras providências."**

A matéria constou no expediente do dia 17 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo “*Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosas e dá outras providências*”.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela, haja vista ser uma obrigação do poder público buscar alternativas de contribuir e incentivar a criação de programas de saúde pública ou de largo alcance social.

Assim sendo, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados em seu bojo, bem como pela fundamentação citada, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 144/2007**, recomendando, afinal, por sua admissibilidade e aprovação, na forma original.

É o voto,  
Sala das Comissões, em 14 de junho de 2007.

*Fabiano Lucena*  
Dep. FABIANO LUCENA  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 144/2007.

Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 14 de junho de 2007.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Presidente

Dep. LEONARDO GADELHA  
Membro

Dep. DINALDO WANDERLEY  
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

Dep. FABIANO LUCENA  
Relator

Dep. TRÓCCOLI JÚNIOR  
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/07/2007

*APRECIADA PELA COMISSÃO EM VÍNCULOS  
DEP. FABIANO LUCENA, RELATOR  
RECENTRADA NO DIA 15.09.2007.*

*1º Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 163/2007*

*João Pessoa, 27 de setembro de 2007.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 144/2007 de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosa, e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*  
  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
“Palácio da Redenção”  
João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa***

**AUTÓGRAFO Nº 163/2007  
PROJETO DE LEI Nº 144/2007  
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a distribuir leite para crianças nascidas de mães portadoras de HIV e doenças infecto-contagiosa, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a distribuir leite às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e doenças infecto-contagiosa, durante o período de amamentação.

**Parágrafo único** – A Fundação de Ação Comunitária – FAC será o órgão do Governo do Estado da Paraíba responsável pela distribuição e pelo cadastramento das mães, mediante atestado da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**ARTHUR CUNHA LIMA**  
**Presidente**